

PROCESSO TC 12300/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Helena Oliveirado Nascimento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02025/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Maria Helena Oliveira do Nascimento.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 47.291-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 1382/2008):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 22 de outubro de 2008.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 07 de novembro de 2008.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.153,76.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 12300/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12300/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 47.291-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 40, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **1382/2008**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 04 de dezembro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE